



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 8/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000485/2022-33  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, VASCO PINTO DA SILVA FILHO  
**ASSUNTO:** Análise no âmbito da Resolução n.º 046/CONSEA/2001, de forma específica ao Art. 14 - À Câmara de Pós-Graduação compete: "XI - opinar sobre bolsas de estudo, para os projetos de cursos de pós-graduação, para os servidores da UNIR;"

PCI - Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e as **Instituições** UFAC, IFAC, **UNIR** e IFRO **como Receptoras**, na forma do presente edital. (Doc SEI 0866543)

Senhor Dr. Osmar Siena, Presidente da CamPG,

## I. RELATÓRIO

O processo trata de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Conforme apontado no "Edital De Seleção Do PCI De 2022.1":

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PGC) do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, considerando o que estabelece a Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, faz saber que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Computação, nível de Mestrado e Doutorado, para o primeiro semestre do ano letivo de 2022, no escopo do Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e as **Instituições** UFAC, IFAC, **UNIR** e IFRO **como Receptoras**, na forma do presente edital. (Doc SEI 0866543) Grifos meu.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Consta no processo o "E-mail de indicação do coordenador local" (0866546), elucidando que o Coordenador do PCI na UNIR será o docente **Vasco Pinto da Silva Filho**, função devidamente Institucionalizada por intermédio da Portaria Nº 2/2022/PROPESQ/UNIR (0876657), copiada neste processo Doc SEI (0876710), onde consta:

Art. 1º Designar o docente Dr. Vasco Pinto da Silva Filho- SIAPE 3965953- para coordenador local na UNIR do Programa Capacitação Institucional - PCI em Computação oferecido pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado pelo Pró-Reitor da PROPESQ, Dr. ARTUR DE SOUZA MORET.

No uso de suas Atribuições o coordenador inicia as atividades informando no “Memorando 20 – (0913415)” que:

Considerando o início dos trabalhos no Programa Capacitação Institucional - PCI (antigo DINTER) em Computação entre a Universidade Federal Fluminense e nossa Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), como Coordenador Local da Unir. Neste contexto, estou inserindo documentação pertinentes ao processo em tela. (0913415)

Segue então os procedimentos de apresentação dos documentos necessários, bem como os encaminhamentos necessários para que se execute todos os tramites de institucionalização do PCI, dentre os documentos ressalto:

- Ata Ata de reunião extra do colegiado da pós da UFF (0913448) onde consta os nomes de cinco docentes da UNIR que farão a formação no PCI, cito-os: “1. Alisson Diôni Gomes 2. André Luiz de Souza Freitas 3. Antônio Lemos Régis 4. Pablo Nunes Vargas 5. Raimundo Josedi Ramos Veloso”
- Consta documentos de ordem financeira e orçamentária que deverá ser analisado pela câmara e/ou conselho competente, não fazendo parte desta análise, portanto.
- Consta o Plano Plano de Trabalho - minuta final (0913785) que descreve que o objetivo é a “Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.” (0913785)

Consta, decorrente do Despacho SGR (0984893) a pesquisa à PROPLAN: com seguinte teor:

Considerando o envio de proposta de Termo de Execução Descentralizada-TED(0913782) e o respectivo Plano de Trabalho(0917434) a ser celebrado entre a UNIR e Universidade Federal Fluminense(UFF), cujo objeto é a capacitação de 5 servidores de nossa IFES em nível de doutorado, encaminhamos os autos a essa PROPLAN, a fim de que sejam prestadas informações acerca da viabilidade de assinatura dos instrumentos, a fim de subsidiar decisão a ser tomada no âmbito da Reitoria.

Considerando a urgência da assinatura do TED e do Plano de Trabalho, conforme indicativos constantes nos e-mails em anexo, solicitamos que o presente encaminhamento seja respondido o mais breve possível.

Como resposta se apresenta que, Despacho PROPLAN (0985255):

No que compete a PROPLAN, informamos que há orçamento para atender a demanda na ação 20GK - Educação Superior - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Plano de Ação. O crédito orçamentário será transferido em duas parcelas: Maio/2022 - R\$112.366,68 e Maio/2023 - R\$112.366,68.

Os códigos orçamentários são:

UO: 26268

UG:154055

Gestão: 15254

PTRES: 170401

Ação: 20GK

Fonte: 810000000

Quanto à viabilidade da assinatura do TED e do Plano de Trabalho, não vislumbramos óbice. No entanto, deve-se observar os trâmites nos conselhos competentes.

Segue então que a SGR (Secretaria Geral Da Reitoria), Despacho SGR (0986631):

Considerando a manifestação da PROPLAN (0985255) acerca da proposta de Termo de Execução Descentralizada-TED (0913782) e o respectivo Plano de Trabalho (0917434) a ser celebrado entre a UNIR e Universidade Federal Fluminense(UFF), encaminhamos os autos a esse DACC-PVH para fins de aprovação no âmbito desse Departamento e demais unidade vinculadas, em conformidade com o fluxo previsto no item 2.3(pg. 56) do MANUAL DE PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS da UNIR.

O encaminhamento junto a esse DACC-PVH se justifica em razão do coordenador local na UNIR do Programa Capacitação Institucional - PCI, o servidor Vasco Pinto da Silva Filho, estar vinculado a esse Departamento.

À PROPESQ

Para acompanhamento dos tramites necessários à formalização do TED e inserção de eventuais documentações referente à parceria, a fim de subsidiar decisão a ser tomada no âmbito da Reitoria.

Em decorrência do Despacho SGR (0986631):

- Consta despacho DACC-PVH(0990063) que elucida:

[...] além dos planos e portarias já contidas nos autos, estamos pensando as Atas de reunião do DACC (0990052) onde foram discutidos pontos relacionados ao convênio em tela, bem como as Portarias do Núcleo de Tecnologia (0990061) que nomearam os professores do DACC para intermediar a elaboração do Programa Capacitação Institucional (PCI) em parceria com a UFF.

Ademais, esclarecemos que as tratativas começaram ainda em 2019 (antes da pandemia) e que o presente processo trata-se apenas do Termo de Execução Descentralizada - TED (0913782), necessário para a efetivação da parceria.

- Despacho da PROPESQ (0998704), com a afirmativa que:

O Programa de Capacitação Institucional-PCI a ser realizado entre a UFF, UNIR, UFAC e IFRO visa capacitar servidores em nível de mestrado e de doutorado, especificamente na UNIR a formação é focada em Doutorado na área de computação.

O PCI em tela está em acordo com os objetivos do PCI da UNIR, portanto a PROPESQ indica a anuência da realização, porque os resultados da formação incidirão em massa crítica capaz de criar um novo Programa de Pós-Graduação na UNIR.

A seguir estão inclusos os documentos 0998726 e 0998732 que são saneadores do processo visando dar celeridade à assinatura das documentações no SEI da UFF para que sejam realizados os procedimentos necessários na CAPES.

Em face aos dados apresentados a PROPLAN “Despacho PROPLAN (0999255)” informa os tramites decorrentes em face ao “Manual de Procedimentos Acadêmicos” elucidando que o processo precisa:

não é possível a realização da descentralização sem as devidas aprovações no âmbito da UNIR e nesta seara **não foram apresentadas aprovações no respectivo núcleo e tampouco no CONSEA**. Caso já tenha ocorrido, favor juntar aos autos. De acordo com o [Manual de Procedimentos Acadêmicos](#), (0999255). Negrito Meu.

Segue então o tramite processual, e se apresenta:

- Em relação ao Departamento o Parecer 15 (1009302) - 15/2022/DACC-PVH/NT/UNIR, que elucida:

Parecer ao PCI a ser realizado entre as instituições Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Universidade Federal do Acre – UFAC e Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

Trata-se do Programa de Capacitação Institucional-PCI com participação entre a UFF promotora do convênio, UNIR, UFAC e IFRO.

O programa tem como objetivo capacitar servidores em nível de mestrado e de doutorado, na UNIR, a formação, é exclusivamente em Doutorado na área de Computação.

Contando com a anuência da PROPESQ, o PCI está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR, bem como possibilitará a criação de um programa de pós-graduação em Computação pelo DACC.

Vale ressaltar que, com profissionais formados em nível de doutorado, os cursos de graduação receberão melhores avaliações no SINAES, especificamente nas dimensões referentes a formação do corpo docente. Bem como será possível expandir as parcerias e participações em projetos de pesquisa e inovação, especialmente no âmbito da Lei de Informática.

- Consta ainda Ata Nº 10 2022/CONDEP/DACC/NT/UNIR (1009094), copiada neste processo Doc SEI (1009544), onde o Parecer 15 (1009302) - 15/2022/DACC-PVH/NT/UNIR, foi **aprovado por unanimidade**.
- Em relação ao Núcleo-NT se apresenta Parecer 10 (1011946), que conclui descrevendo "Face ao exposto, considerando a legislação vigente, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre UNIR e UFF para o tempo de 48 meses."
- O Parecer 10 (1011946) foi apreciado em Reunião Ordinária do núcleo conforme, Ata Reunião Ordinária (1012304 ) copiada nesse processo Doc SEI (1014504) e apresenta que:

Processo 23118.000485/2022-33: Processo referente a assinatura de um Termo de Execução Descentralizada entre UNIR e UFF: A leitura do parecer foi feita pelo conselheiro (a) : "Face ao exposto, considerando a legislação vigente, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre UNIR e UFF para o tempo de 48 meses." (1011946). EM DISCUSSÃO: O relator e o prof Ewerton Rodrigues falaram ao Conselho de que se tratava o processo, de que foi iniciado em 2019 através da Profa Carolina Watanabe, que a TED será para capacitação a nível de doutorado de cinco servidores da UNIR, dos quais quatro são docentes do DACC e um servidor técnico da DTI, ambos concorreram em edital público e foram aprovados; que os valores foram garantidos pela PROPLAN; que a UFAC e o IFRO também participam da mesma forma; Que o tempo máximo para conclusão do curso de doutorado conforme Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019 e Resolução 28/CONSEA de 30 de abril de 2019 em seus anexos é de até 48 meses. Não houve discordância com o parecer do relator. EM VOTAÇÃO: **Aprovado por Unanimidade**.

Diante dos dados apresentados o processo chega a CamPG para que se opine sobre o PCI em análise, considerando o que pede o Regimento Interno Do CONSEA/UNIR, Resolução n.º 046/CONSEA/2001, de forma específica ao Art. 14 - À Câmara de Pós-Graduação compete: "XI - opinar sobre bolsas de estudo, para os projetos de cursos de pós-graduação, para os servidores da UNIR;"

### III. CONCLUSÃO

A formação dos profissionais de toda instituição é elemento fundamental para o desenvolvimento institucional, em se tratando de uma Universidade a formação e capacitação se torna ainda mais importante por impactar diretamente no elemento central que é o processo de ensino-aprendizagem. O contato com outras instituições de ensino e principalmente a rede de relações que se torna implícita ao processo de doutoramento, será de elevada importância para o desenvolvimento da área estudada bem como das interdisciplinaridades que acontecem decorrente ao processo de formação. Além do enunciado se observa o próprio Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN/2017, CAPÍTULO III que trata Dos Objetivos institucionais consta que:

Art. 4º A UNIR é uma instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, tendo como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão possui os seguintes objetivos que se caracterizam por:

I - Promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - Formar profissionais que atendam aos interesses da região amazônica;

III - estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional;

IV - Estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da região; e

V - Manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecendo as normas legais superiores.

Para que se possa atingir os Objetivos Institucionais citados se faz imponente ações

que possibilitem o desenvolvimento e formação dos docentes, e neste sentido, diante dos dados e informações apresentadas, este parecerista, em âmbito acadêmico que é objetivo da análise nesta câmara, é de parecer FAVORÁVEL a ao projeto PCI analisado no processo 23118.000485/2022-33, Salvo Melhor Juízo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 07/07/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1022925** e o código CRC **1DF93EDA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000485/2022-33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA  
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** PCI - Projeto de Cooperação entre Instituições envolvendo a UFF como Instituição Promotora e a UNIR como Receptora

**Interessado:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Parecer:** 8/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

**Decisão:**

Na 99ª sessão ordinária, em 13/07/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao projeto PCI analisado no processo 23118.000485/2022-33".

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 15/07/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029485** e o código CRC **5E41ED87**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 8/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1022925) e Despacho Decisório nº 9/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029485) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029506** e o código CRC **5EE19A74**.